



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA FF N° 175/2017**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA, biênio 2017-2019.**

**Data de emissão: 04/10/2017**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 114, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA terá a seguinte composição:

I - Do Poder

Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, como suplente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- d) 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Biociências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Município de Rio Claro; e
- f) 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Vereadores de Rio Claro.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 4 (quatro) representantes indicados por organizações não governamentais;
- c) 1 (um) representante indicado pelas entidades de classe.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos endereços indicados pela Fundação Florestal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida no Artigo 3º desta Portaria.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 04 de outubro de 2017.

**WALTER TESCH**  
Diretor Executivo